

S.



R.

MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

EDITAL N.º 24/2011

USO DO FOGO

QUEIMADAS, QUEIMA DE SOBRANTES DE EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA E FLORESTAL E REALIZAÇÃO DE FOGUEIRAS

----- *Francisco José Fernandes Leal Eng.*, Presidente da Câmara Municipal de Olhão e Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Olhão, -----

----- Faz Público que, o **período crítico**, estabelecido no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, pela Portaria 165/2011, de 19 de Abril, vigora desde o dia **1 de Julho até 30 de Setembro, de 2011**.-----

----- Assim, com o objectivo de prevenir incêndios, garantir a defesa do património florestal, de pessoas e bens, e esclarecer devidamente os munícipes relativamente à realização de queimadas, queima de sobranes agro-florestais e fogueiras, nos termos do disposto no Decreto Lei nº 124/2006, de 28 de Junho, na redacção do Decreto Lei nº 17/2009, de 14 de Janeiro, informa-se todos os munícipes que, durante o período crítico, em todos os espaços rurais, é proibido:-----

- ✓ Realizar Fogueiras para recreio ou lazer e para confecções de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou confecção de alimentos, salvo as excepções previstas nos números 3, 4 e 5 do artigo 28º do Decreto-Lei nº124/2006, de 28 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei nº17/2009, de 14 de Janeiro.-----

- 
- ✓ Queimar matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração;-----
 - ✓ Fumar ou Fazer Lume no interior dos espaços florestais ou nas vias que os delimitam ou atravessam.
 - ✓ Lançamento de Fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não sejam foguetes ou balões com mecha acesa, sem autorização prévia da Câmara Municipal;-----
 - ✓ A circulação de maquinas de combustão interna e externa, onde se incluem todo o tipo de tractores, maquinas e veículos de transportes pesados, sem estarem dotadas de dispositivos de retenção de faíscas e de tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés, devendo estar equipados com um ou dois extintores de 6Kg.-----
 - ✓ Acender fogueiras nas ruas, praças e mais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias susceptíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.-----
 - ✓ A queima a céu aberto de quaisquer tipos de resíduos não considerados como material lenhoso ou vegetal.-----

----- As infracções às regras estabelecidas para a realização de queimadas, queima de sobrantes e fogueiras, constituem contra-ordenações puníveis com coima, de **140** euros a **5.000** euros, no caso de pessoa singular, ou de **800** euros a **60.000** euros no caso de pessoas colectivas.-----

----- *Entende-se por:*-----

----- **Período Crítico** - período durante o qual vigoram medidas e acções especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excepcionais;-----

----- **Índice Risco Temporal de Incêndio Florestal:** a expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as

condições de início e propagação de um incêndio; o índice de risco de incêndio estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: reduzido, moderado, elevado, muito elevado e máximo;-----

----- **Queimadas:** uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;-----

----- **Queima:** uso de fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;-----

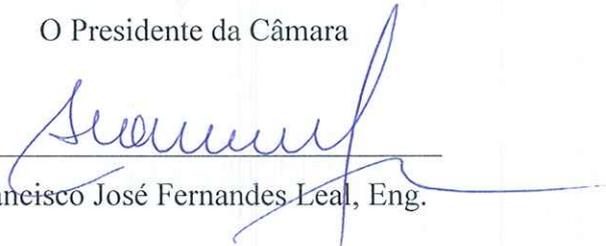
----- **Sobrantes de exploração:** o material lenhoso e outro material vegetal resultante de actividades agro florestais;-----

----- **Fogueira:** a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confecção de alimentos, protecção e segurança, recreio ou outros fins.-----

----- Para constar e devidos efeitos, se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo. -----

Olhão e sede do Município aos 28 de Junho de 2011

O Presidente da Câmara



Francisco José Fernandes Leal, Eng.